

LEI Nº 723 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

“Estabelece normas para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do município.”

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

Art. 2.º - Os serviços de que trata o art. 1.º serão realizados, obedecendo às seguintes normas:

I – os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou fora do horário de funcionamento das repartições municipais;

II – atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de solicitação, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face da comprovada economia (distância/deslocamento);

III - o interessado não deverá estar em dívida com o Erário Público, seja esta de natureza tributária ou não tributária.

Art. 3.º - O interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei formalizará solicitação junto à Secretaria de Obras e Transportes ou Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, especificando e quantificando, por estimativa, os serviços pretendidos.

Art. 4.º - Os serviços de que trata esta Lei também poderão consistir na abertura de fossas sépticas de residências da zona rural ou suburbana, devendo obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24-10-74, em especial do seu art. 107, ou legislação substitutiva.

Art. 5.º - A realização de serviços relativos a projetos de irrigação, drenagem, açudagem e outros que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciada após a apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo Único - Os projetos a que se refere este artigo, quanto aos aspectos técnicos, deverão ser aprovados pela EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural e obter parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 6.º - O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, de modo que cubram os custos operacionais.

Parágrafo Único - Os preços serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.

Art. 7.º - Os serviços prestados devem ser pagos, pelos tomadores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite.

Parágrafo Único - Ao término do serviço, o operador da máquina ou equipamento emitirá um documento especificando o quantitativo dos serviços executados e colhendo o aceite e a autorização de cobrança do tomador do serviço.

Art. 8.º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais de incentivos: industriais, agroindustriais, habitacionais ou de outra espécie.

Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e instituirá os controles necessários para cumprimento das normas nela dispostas.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 11. - Revogam-se as Leis nº 050 de 27/10/1993 e 605 de 29/12/2009.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27.09.2013

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo